LEI Nº 2.837, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Revoga restrições urbanísticas e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as restrições urbanísticas instituídas quando do registro dos empreendimentos imobiliários perante o Serviço de Registro de Imóveis, em relação às edificações e parcelamentos cujo projeto tenha sido aprovado, ou já lançados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal até 17 de setembro de 2010. (Redação de acordo com a Emenda nº 02/2010)

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de setembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.184, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 28 de setembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01) (184)